



Proc. Administrativo 10- 777/2023

De: Alexandre J. - PGM-DCJ

Para: SF-DCL - Departamento de Compras e Licitações - A/C Daniela D.

Data: 14/12/2023 às 07:33:57

Setores envolvidos:

GP, PGM-DCJ, SF, SF-DGC, SF-DCL, SS, VISA, SF-DGC-ELE

Pregão 101-2023 - Proc. 261-2023 - Móveis Sob Medida - Vigilância em Saúde

Segue em anexo o Parecer Jurídico solicitado.

—

Alexandre Vanin Justo
ADVOGADO OAB/PR 45.942

Anexos:

Parecer_Juridico_Analise_Final_de_Edital_de_Pregao_Eletronico_n_101_2023.pdf



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise Final de Edital de Pregão Eletrônico nº 101/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 261/2023

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: PARECER FINAL. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. Aquisição de móveis sob medida (bancada, armário, prateleira, estufa e banqueta), para instalação na sede do Departamento de Vigilância em Saúde. Conforme disposto na Resolução SESA nº 1.103/2021.REGULARIDADE.

I - DO RELATÓRIO:

Trata-se de processo licitatório no qual a Comissão Permanente de Licitação requereu Parecer Final sobre o Pregão Eletrônico nº 101/2023, tipo menor preço por lote, que tem como objeto aquisição de móveis sob medida (bancada, armário, prateleira, estufa e banqueta), para instalação na sede do Departamento de Vigilância em Saúde. Conforme disposto na Resolução SESA nº 1.103/2021, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, nos termos da ata final, lista de vencedores e termo de adjudicação.

Vieram os autos para análise final de legalidade para fins de Adjudicação do Processo Licitatório, após a realização de todas as fases que competiam legalmente, restando à adjudicação do processo e sua homologação cabível a autoridade competente.

É o relatório.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

II - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Ressalta-se, inicialmente, que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Cumprido destacar que cabe a esta Assessoria Jurídica se ater apenas ao prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, tampouco a análise de quantitativos e aos valores estabelecidos pelos licitantes no processo licitatório. A apreciação jurídica se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos que precedem a solicitação do parecer jurídico.

Pois bem.

Verifica-se que na fase inicial, leiam-se os trâmites administrativos sobre o processo licitatório, já houve a análise jurídica por parecer, bem como, sobre a regularidade da minuta do edital e do contrato aos parâmetros legais contidos no Decreto nº 5.450, de 2002, na Lei 8.666/93, na Lei nº 10.024/19 e nos princípios gerais de direito.

Em relação a interposição de recursos e impugnações no presente certame, constata-se que não foram submetidos à apreciação desta Procuradoria Municipal.

Em análise a ata presente nos autos, verificasse que o procedimento transcorreu normalmente, **com participação de vários licitantes**, assim como o registro de suas propostas, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Constatou-se que a totalidade dos itens presentes no referido Pregão Eletrônico foram adjudicados, onde as empresas vencedoras que apresentaram a melhor proposta com relação ao critério “melhor/menor preço por lote”, nos termos dos itens mais vantajosos à administração, conforme constante em relação de vencedores do Processo e Termo de Adjudicação, restando em consonância com a legislação vigente.

O valor de referência do Edital era **R\$ 7.357,00 (sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais)** houve desconto médio de 18,17% totalizando uma economia de **R\$ 1.337,00 (um mil e trezentos e trinta e sete reais)**, ficando assim o valor final do equipamento de **R\$ 6.020,00 (seis mil e vinte reais)**:

				TOTAL DO PROCESSO:	6.020,00
BAYER E GOIS LTDA				11.026.486/0001-53	6.020,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 125	Lance: 6.020,00	Total: 6.020,00	
Item: 1	Unidade: Uni	Marca: DIVULGAÇÃO	Modelo: DIVULGAÇÃO		
Descrição: Bancada em MDF cor marrom claro 18 mm e bordas engrossadas totalizando 36 mm em tamanho de 1,00 metro por 0,60 cm de comprimento com pé em MDF marrom claro 18 mm borda engrossada totalizando 36 mm com 1,10 de altura e 0,60 cm de comprimento. Para acomodar 02 microscópios e 02 estufas em madeira, conforme desenhos em anexo. Armário contendo 4 gavetas em MDF 12 mm marrom claro cada gaveta possui 0,40 cm de largura 0,53 cm de profundidade e 0,13 cm de altura cada gaveta tendo corrediça com fechamento suave e puxadores embutido em alumínio escovado. Para acomodar facas, machadinhos e demais EPI's utilizados na coleta do cérebro do animal agressor, conforme desenhos em anexo.					
Quantidade: 1	Val. Ref.: 2.400,00	Valor Unit.: 1.968,00	Total Item: 1.968,00		
Item: 2	Unidade: Uni	Marca: DIVULGAÇÃO	Modelo: DIVULGAÇÃO		
Descrição: Prateleira em MDF 12 mm marrom claro 0,80 cm de comprimento e 0,20 cm de largura com borda engrossada totalizando 24 mm e 4 prateleiras em MDF 12 mm marrom claro 0,65 cm de comprimento por 0,20 cm com borda engrossada totalizando 24 mm para acomodar vidros contendo cobras, aranhas, escorpiões em material de formol conforme desenhos em anexo					
Quantidade: 4	Val. Ref.: 284,00	Valor Unit.: 232,75	Total Item: 931,00		
Item: 3	Unidade: Uni	Marca: DIVULGAÇÃO	Modelo: DIVULGAÇÃO		
Descrição: Estufas em madeira ambas com espessura de 20 mm com altura de 0,71 cm largura de 0,51 cm profundidade de 0,60 cm com divisório treliçada na altura de 0,22 cm com soquete em porcelana fixado abaixo da divisória treliçada contendo uma extensão de 1,5 m com uma junção macho de 10 amperes, porta contendo 2 dobradiças de fechamento lento e um puxador sobreposto contendo 2 buracos um na parte superior e outro na parte inferior ambos com 40 mm de diâmetro com selador e verniz fosco conforme desenho em anexo					
Quantidade: 2	Val. Ref.: 823,00	Valor Unit.: 673,00	Total Item: 1.346,00		
Item: 4	Unidade: Uni	Marca: DIVULGAÇÃO	Modelo: DIVULGAÇÃO		
Descrição: Banqueta em madeira com altura de 0,70 cm com acento e encosto em madeira com apoio para os pés selador e verniz fosco, conforme imagens em anexo.					
Quantidade: 1	Val. Ref.: 187,00	Valor Unit.: 153,03	Total Item: 153,03		
Item: 5	Unidade: Uni	Marca: DIVULGAÇÃO	Modelo: DIVULGAÇÃO		
Descrição: Prateleiras em madeira tendo 0,45 cm de largura 1,53 m de comprimento com espessura de 2,5 cm e 7 prateleiras tendo 0,45 cm de largura por 1,22 m de comprimento com espessura de 2,5 cm. Selador e verniz fosco conforme imagem em anexo					
Quantidade: 7	Val. Ref.: 284,00	Valor Unit.: 231,71	Total Item: 1.621,97		

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Céu Azul – PR
3266-1122 Fax 3266-1755

Fone (45)



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Diante do exposto, evidenciado que a Comissão Permanente de Licitação, na figura da Presidente da CPL, com a equipe de apoio, procedera em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância especialmente com a Lei nº 10.024/19, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93.

Quanto mais, nossa conclusão é de que o processo se encontra regular, completo e plenamente em acordo com a legislação aplicável, estando em condição de ser homologado pela Administração, na pessoa de seu Gestor, ou seja, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e pela análise da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica OPINA pela aprovação dos trâmites e fases realizadas no presente processo licitatório analisado, que estão de acordo com os parâmetros definidos na Lei de Licitações, pelo que se OPINA que a CPL proceda à Adjudicação e encaminhamento posterior à autoridade competente para homologação do certame, haja vista a priori não se vislumbrar quaisquer óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Cêú Azul, 14 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE VANIN JUSTO
PROCURADOR - OAB/PR Nº 45.942



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 23E2-E24F-70BC-14E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE VANIN JUSTO (CPF 019.XXX.XXX-21) em 14/12/2023 07:34:19 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/23E2-E24F-70BC-14E3>